



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38.800 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 523/87

"Dispõe sobre a venda, em hasta pública, de lotes de terrenos pertencentes ao Patrimônio Municipal."

A Câmara Municipal de São Gotardo, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, tendo em vista o que dispõe o Art. 99 e seguinte da Lei Complementar nº 3 de 28 de dezembro de 1972, a alienar os lotes de terrenos constantes do ofício de nº 01/87 de 11 de agosto de 1987, do engenheiro desta Prefeitura.

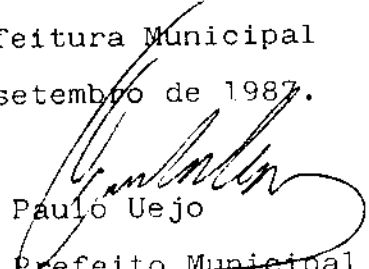
Art. 2º - Na venda dos lotes referidos no artigo anterior desta Lei deverão ser obedecidas as formalidades e respeitada a Legislação específica em vigor aplicável a presente autorização.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

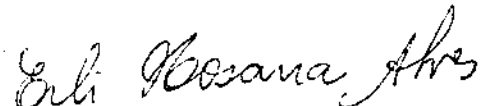
Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Dada e passada nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de São Gotardo, aos 04 (quatro) dias do mês de setembro de 1987.


Paulo Uejo

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de São Gotardo, aos 04 (quatro) dias do mês de setembro de 1987



Erli Hosana Alves

Secretária Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PAULO UEJO